



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 62019

Código de validação: D3CCF579EC

**Dispõe sobre a ordem cronológica de conclusão para proferir sentença, despachos e decisões e cumprir determinações judiciais na Comarca de Barreirinhas/MA.**

O DOUTOR FERNANDO JORGE PEREIRA, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM E TITULAR DA COMARCA DE BARREIRINHAS DO ESTADO DO MARANHÃO, uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o art. 12 do CPC que disciplina sobre a ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acordão;

**Considerando** a vigência dos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os atos da Administração Pública;

**Considerando** o respeito ao princípio da transparência dos atos processuais;

**Considerando** ser a ordem de conclusão o critério mais adequado e isonômico para minimizar ou eliminar a existência de processos paralisados, promover uma segurança jurídica aos jurisdicionados e operadores do direito;

**Considerando** os fatos que chegam ao conhecimento deste titular da Comarca de Barreirinhas, em apuração;

**Considerando** pleito dos advogados militantes nesta Comarca, constante no Ofício n. 45/2018, OAB/MA- Subseção de Barreirinhas, pauta em anexo, itens 3 e 6;

**Considerando** a existência de sistema de controle e monitoramento de processos judiciais (THEMIS PG e PJE) informatizado que permite a obtenção de relatório informatizado deste critério de forma cronológica; e

**Considerando** a necessidade de publicizar a forma de trabalho adotada por esta unidade judicial;

**Considerando** orientação da CGJ/MA, através do juiz auxiliar que presidiu os trabalhos no período de 15 a 19 de outubro de 2018;

**Considerando** as orientações da CGJ/MA, através do relatório da Correição realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

1º - O julgamento dos processos em trâmite na Vara Única de Barreirinhas/MA, observará à





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ordem cronológica de conclusão para sentença, tomando como critério de ordem as anotações de relatórios extraídos pelo Sistema THEMIS e PJE de controle de movimentação dos processos.

§ 1º. A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, com publicação no DJE no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º. Estão excluídos da regra do caput:

I – as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de Acordo, de desistência ou de improcedência liminar do pedido;

II – o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III – o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV – as decisões sem resoluções de mérito;

V – o julgamento de embargos de declaração;

VI – as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

VII – os processos criminais;

VIII – a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3º a lista de processos preferenciais também deverá respeitar a ordem cronológica das conclusões, assim como ser disponibilizada e publicada na forma do § 1º.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que tratam os §§ 1º e 3º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que tiver sua sentença anulada, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução.

2º - Terão as partes o direito de, a qualquer tempo, apresentar pedido de preferência de julgamento e, sendo este acolhido, deverá ser o processo inserido na lista própria, observando o disposto no § 5º.

3º - São consideradas pessoas com prioridade de tramitação de processo:

a. Maiores de 60 (sessenta) anos, na forma do art. 71 da Lei 10.741/2003;

b. Pessoas portadoras de deficiências, na forma do disposto no art. 9º da Lei 7.853/1989; e

c. Pessoas com doença grave, na forma do disposto no art. 1.211-A do CPC, cujo pedido de providência de saúde ainda não tenha sido satisfeito em concessão de liminar ou tutela.

4º - Para execução desta Portaria deverá o Diretor da Secretaria desta Unidade obedecer à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, bem como:





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I – disponibilizar, de forma permanente, para consulta pública, a lista de processos recebidos.

§ 1º Estão excluídos da regra do caput:

I - os atos urgentes, assim reconhecidos pelo juiz no pronunciamento judicial a ser efetivado;

II - as preferências legais.

§ 2º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-ão a ordem cronológica de recebimento entre os atos urgentes e as preferências legais.

5º A parte que se considerar preterida na ordem cronológica poderá reclamar, nos próprios autos, ao juiz do processo que, verificada a pertinência do pleito, determinará a imediata inclusão na posição adequada para julgamento dentro da ordem cronológica.

6º Esta portaria aplica-se também nos casos de despacho e decisão, assim como no cumprimento das determinações judiciais feitas pela Secretaria Judicial

7º Não observadas as determinações desta portaria, ficará sujeito às penalidades legais, conforme o caso.

8º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Fórum, Titular da Comar.

9º. Esta portaria deverá ser observada mesmo por qualquer juiz em substituição ao titular desta Comarca.

10. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA VARA ÚNICA DE BARREIRINHAS DO ESTADO DO MARANHÃO, aos





**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

06 (seis) dias de janeiro de 2019.

**FERNANDO JORGE PEREIRA**  
Diretor do Fórum da Comarca de Barreirinhas - Intermediária  
1ª Vara de Barreirinhas  
Matrícula 114967

Documento assinado. BARREIRINHAS, 06/01/2019 12:09 (FERNANDO JORGE PEREIRA)

